



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

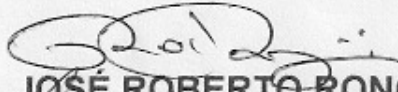
Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

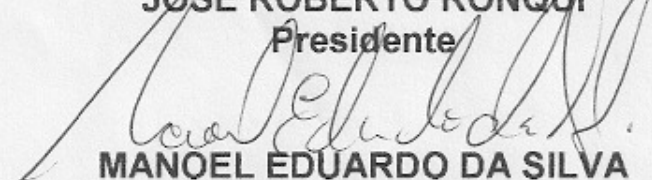
JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

Considerando o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado ao Processo TC nº 003176/026/06, o qual adotamos, e, tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2006 e apresentamos o projeto decreto para apreciação dos nobres colegas.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 27 de março de 2.009.-


JOSÉ ROBERTO RONQUI
Presidente


MANOEL EDUARDO DA SILVA
Vice-Presidente


MÁRCIO BOCARDO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

169

PARECER

TC-003176/026/06

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 107 12009

C.M. PALMITAL 11 103 109

Rpf:
Rosângela A. Pardiha
Oficial Legislativo

PEDIDO DE REEXAME

Município: Palmital.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva.

Exercício: 2006.

Requerente: Reinaldo Custódio da Silva - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara; em sessão de 15-04-08, publicado no D.O.E. de 26-04-08.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Acompanham: TC-003176/126/06, TC-003176/226/06, TC-003176/326/06 e

Expedientes: TC-001710/004/06 e TC-028500/026/06.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

DESOBEDIÊNCIA DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -

Razões de recurso possibilitaram acolhimento das despesas com Pessoal do Setor da Merenda Escolar - Elevação do percentual de aplicação no ensino global para 25,54% - Reexame Conhecido e Provido.

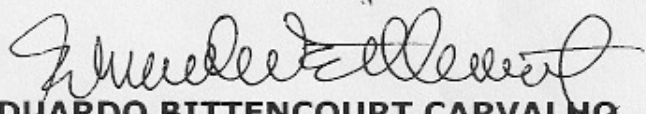
Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2008, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2006.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 05/12/08 